



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição parcelada de material odontológico diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição parcelada de material odontológico diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO FOSFÓRICO 37% C/3	PCT	300
2	ADESIVO PARA RESINA 4ML	CX	50
3	AGENTE DE UNIÃO 5ML	UND	50
4	AGUA DESTILADA 5LT	BB	100
5	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G CX C/100	CX	100
6	AGULHA GENGIVAL LONGA 27 G CX C/100	CX	100
7	ALCOOL LIQUIDO 70% 1LT	LT	300
8	ALGODÃO EM ROLINHO PCT C/100	PCT	500
9	ANESTÉSICO CITOCÁINA 3% CX C/50	CX	150
10	ANESTÉSICO LIDOCAINA 3% CX C/50	CX	150
11	ANESTÉSICO MEPIVACAINA 2% CX C/50	CX	100
12	ANESTÉSICO TÓPICO GEL 12G.	UND	100
13	ANTISSEPTICO BUCAL SEM ALCOOL 250ML	FR	50
14	AVENTAL MANGA LONGA 40G C/10	CX	50
15	BABADOR DESC. IMPERMEÁVEL N/ESTERIL C/100	PCT	50
16	BICARONATO DE SÓDIO EM PO 100G	FPT	50
17	BROCA SHOFU	UND	50
18	CABO DE BISTURI N° 3	UND	30
19	CABO P/ ESPELHO N° 5	UND	100
20	CREME DENTAL 50G	UND	1000
21	CÁPSULA DE AMALGAMA 1 PORÇÃO CX C/50	CX	40
22	CÁPSULA DE AMALGAMA 2 PORÇÃO CX C/50	CX	30
23	CIMENTO RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM PO 38G	KIT	40
24	Compressa de gases esteril c/10 7,5 x 7,5	PCT	2000
25	Compressa de gases ã esteril c/500 7,5 x 7,5	PCT	500
26	CLOREXIDINA 2% 100ML	UND	50
27	CUNHA DE MADEIRA C/100	CX	60
28	CURATIVO AVEOLAR 10G	UND	30
29	EDTA TRISSODICO 20ML	FR	40
30	ESCOVA DE ROBISON	UND	500
31	ESPELHO BUCAL N° 5	UND	100
32	EUGENOL 20ML	UND	50
33	EUCALIPTOL 10ML	UND	50
34	FIO DENTAL 500 MTS	UND	300
35	FIO SEDA 2.0 CX C/24 C/ AGULHA	CX	80
36	FIO SEDA 3.0 CX C/24 C/ AGULHA	CX	80
37	FIO SEDA 4.0 CX C/24 C/ AGULHA	CX	50
38	FITA BANDA MATRIX DE POLIESTER C/50	CX	200
39	FILME RADIOGRÁFICO INF. PERIAPICAL C/150	CX	15
40	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL C/150	CX	15
41	FITA MATRIZ AÇO 0,05X5 MM	UND	400
42	FITA MATRIZ AÇO 0,05 X7 MM	UND	400

43	FIXADOR ODONTOLOGICO 475ML	FR	50
44	Forceps Adulto N°150	UND	20
45	Forceps Adulto N°18L	UND	20
46	Forceps Adulto N°18R	UND	20
47	Forceps Adulto N°151	UND	20
48	Forceps Adulto N°69	UND	20
49	Forceps Adulto N°16	UND	20
50	Forceps Infantil N°65	UND	20
51	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	UND	100
52	FLUOR GEL ACIDULADO 200ML	UND	100
53	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA	KIT	60
54	INDICADOR BIOLOGICO C/10	CX	100
55	IONOMERO R KIT PÓ + LIQ A3	KIT	50
56	IONOMERO C PÓ + LIQ	KIT	50
57	KIT ODONTOLOGICO INFANTIL (ESCOVA ODONT. INFANTIL + CREME DENTAL 30G + FIO DENTAL 100MT)	KIT	2000
58	KIT ODONTOLOGICO ADULTO (ESCOVA ODONT. ADULTO + CREME DENTAL 50G + FIO DENTAL 100MT)	KIT	1000
59	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100	CX	200
60	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	CX	300
61	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	300
62	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	CX	100
63	MASCARA DESC. COM ELASTICO C/100	CX	200
64	MICROBRUSH C/100	UND	100
65	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	100
66	ÓLEO P/ CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 200ML	UND	50
67	OXIDO DE ZINCO PÓ 50G.	PT	100
68	PAPEL CARBONO C/12	PCT	100
69	Papel grau cirurgico 10cm x 50m	RL	50
70	Papel grau cirurgico 15cm x 50m	RL	50
71	Papel grau cirurgico 30cm x 50m	RL	20
72	PASTA PROFILATICA 90G.	UND	100
73	PEDRA POMES 100G	FR	60
74	PONTA DIAMANTADAS DIVERSOS TAMANHOS	UND	1000
75	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO	UND	40
76	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	UND	40
77	RESINA COMPOSTA EA2 4GR	UND	40
78	RESINA COMPOSTA EA3 4GR	UND	40
79	RESINA COMPOSTA EA3,5 4GR	UND	40
80	REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML	FR	50
81	SOLUÇÃO HEMOSTATICA 10ML	UND	20
82	SUGADOR DESC. PCT C/40	PCT	300
83	SUGADOR CIRURGICO C/20	CX	20
84	TIRA DE LIXA DE AÇO 4MM C/12	ENV	100
85	TRICRESOL FORMALINA 10ML	FR	60
86	TAÇA DE BORRACHA	UND	20
87	TOUCA (GORRO) DESC. C/100	PCT	1300
88	VERNIZ CAVITÁRIO 10ML	FR	50

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006: Certame destinado exclusivamente a ME e EPP - valor estimado por item até R\$ 80.000,00.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

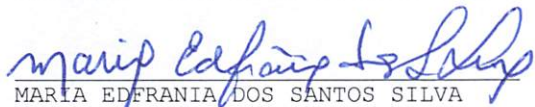
13.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa

de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Marcação - PB, 01 de Fevereiro de 2023.



MARIA EDFRANIA DOS SANTOS SILVA
Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Saúde